

"Liberdade é o espaço que a felicidade precisa."
Fernando Sabino

Sumário

TRF AUTORIZA ABATIMENTO INTEGRAL DE PREJUÍZO FISCAL.....	2
FAZENDA PAULISTA NOTIFICA CONTRIBUINTES DO SIMPLES.....	3
MINISTRO DO STF NEGA JULGAMENTO DE OUTRA AÇÃO SOBRE ICMS NO PIS/COFINS.....	5
RECEITA LIBERA NESTA 2ª CONSULTA SOBRE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	7
OAB GARANTE NO STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA.....	8
TRF3 REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM EXECUÇÕES FISCAIS	10
PREVIDÊNCIA PRECISA MUDAR AINDA EM 2018, DIZ GUARDIA.....	11
RECEITA FEDERAL DÁ CONTINUIDADE ÀS AÇÕES DE MALHA DA PESSOA JURÍDICA RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	12

TRF AUTORIZA ABATIMENTO INTEGRAL DE PREJUÍZO FISCAL

Fonte: Valor Econômico. Os contribuintes conseguiram na Justiça um importante precedente contra a aplicação da chamada "trava dos 30%", que limita a compensação de prejuízo fiscal. O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, com sede em São Paulo, decidiu que empresas incorporadas por outras podem abater, de uma vez só, todo o prejuízo do cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL. Os desembargadores levaram em consideração o fato de que, após a incorporação, elas são extintas.

A Receita Federal defende que a legislação não abre exceção para casos de incorporação. A trava limita a compensação, no primeiro ano, a 30% do prejuízo fiscal. O restante poderia ser abatido em anos subsequentes. Para os contribuintes, porém, com a extinção de uma empresa, não haveria outra oportunidade para continuar a compensação.

A limitação está prevista nos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 1995, e artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 1995. As normas já foram analisadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ). Há precedentes reconhecendo a constitucionalidade e legalidade das leis (RE 344994 e RE 244293 e REsp 201200494 221). A questão, porém, ainda será analisada em repercussão geral pelo STF. O relator é o ministro Marco Aurélio (RE 591340).

Apesar dos precedentes, que tratam da questão de forma geral, os desembargadores da 4ª Turma do TRF da 3ª Região foram unânimes ao aceitar o recurso do contribuinte. O processo envolve a Antares Holdings (apelação cível nº 0002725-21.2016.4.03.6130).

Segundo a decisão, "a aplicação da trava geraria a impossibilidade de compensação das sobras, uma vez que há expressa vedação para que a sucessora utilize os prejuízos da sucedida para a realização das compensações. Nesse sentido a redação do artigo 33 do Decreto-Lei 2.341/1987".

No entendimento da relatora do caso, desembargadora Mônica Nobre, "o objetivo das normas que criaram 'a trava dos 30' não foi em nenhum momento impedir a compensação dos prejuízos apurados pelos contribuintes, mas sim diferir os momentos de compensação, atenuando assim, os efeitos desses encontros de contas para os cofres públicos". E acrescenta: "Uma vez interrompida a continuidade da empresa por incorporação, fusão ou cisão, a regra não mais se justifica pela total impossibilidade de compensação em momentos posteriores."

Em seu voto, ainda destaca que a jurisprudência administrativa "admitiu por muito tempo que nos casos de extinção por incorporação, a compensação ocorresse além do limite estabelecido pelo artigo 15 da Lei nº 9.065/95".

O caso representa um importante precedente aos contribuintes, segundo os advogados Thais Meira, do BMA Advogados, e Douglas Guidini Odorizzi, do Dias de Souza Advogados Na

segunda instância só havia até então um caso favorável antigo, julgado pelo TRF da 2ª Região por volta dos anos 2000, acrescenta o advogado.

Ao contrário da 4ª Turma, que autorizou o abatimento integral, a 3ª Turma do TRF da 3ª Região tem entendimento a favor do Fisco. "Os desembargadores [da 4ª Turma] entenderam que, quando se trata de incorporação seguida de extinção, não haveria como fazer essa compensação em outro momento", diz Thais.

No Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), após a reabertura, a jurisprudência passou a ser desfavorável ao contribuinte. A 1ª Turma da Câmara Superior e a maioria das turmas ordinárias têm aplicado a trava, pelo voto de qualidade (desempate), segundo Odorizzi. A composição atual entende que extinção de empresa não está nas exceções das leis que estabeleceram o limite de 30%.

Com a mudança, Odorizzi e Thais passaram a pedir nos casos de clientes a aplicação da jurisprudência antiga do Carf, com base no artigo 24 da Lei nº 13.655, de 2018 - que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. De acordo com o dispositivo, as esferas administrativas deverão levar em conta as orientações gerais da época em que o caso ocorreu. Não há ainda decisão nesses casos, segundo os advogados.

Em nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que "oportunamente avaliará a conveniência recursal, mas antecipa que pretende recorrer da decisão em questão". Isso porque, segundo o órgão, "o Supremo Tribunal Federal, quando do RE 344.994/PR, entendeu que compensação de prejuízos fiscais acumulados constitui benefício fiscal". Por esse motivo, segundo a nota, "deve respeitar o princípio da legalidade estrita, não comportando interpretação extensiva, a teor do disposto no artigo 111 do CTN".

A PGFN ainda ressalta que "as Leis nº 8.981/95 e 9.065/95 não estabelecem qualquer exceção quanto ao limite de 30% para a compensação dos prejuízos fiscais relativamente à hipótese de extinção da empresa". Por fim, destaca que "entendimento em sentido contrário não somente viola a legislação ordinária e o CTN, como também configura incentivo para reorganizações societárias desnecessárias com o objetivo único de burlar a trava de 30%".

FAZENDA PAULISTA NOTIFICA CONTRIBUINTES DO SIMPLES

Fonte: Valor Econômico. Mais de 700 contribuintes do Simples Nacional serão notificados pela Fazenda de São Paulo, a partir de hoje, para corrigir possíveis irregularidades relacionadas ao ICMS. Eles fazem parte de uma lista gerada por meio de um cruzamento de dados que apontou divergência entre o valor apurado no sistema usado pela fiscalização e aquele que foi declarado pela empresa para fins de recolhimento do imposto.

São casos específicos, segundo o governo, de contribuintes que faturam mais do que o limite permitido para o regime - atualmente fixado em R\$ 3,6 milhões ao ano. Na lista dos que serão notificados constam empresas, por exemplo, cuja a renda é de mais de R\$ 15 milhões, quase cinco vezes acima do permitido pela regra do Simples.

De acordo com a supervisora fiscal do Simples Nacional no Estado, Vanessa Marques Batista, o que deixou de ser recolhido de ICMS por esses mais de 700 contribuintes representa cerca de R\$ 300 milhões para os cofres públicos.

As notificações serão feitas por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). A intenção do governo paulista é a de dar chance para que o próprio contribuinte regularize a sua situação, sem que seja necessário submetê-lo a um processo fiscal e a autuações.

Quem for notificado terá prazo de 30 dias para retificar as informações no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples (PGDAS) e, concomitantemente, solicitar a exclusão do regime - pagando o que havia deixado de recolher em impostos e passando a se sujeitar ao regime normal de apuração do ICMS, que no Estado de São Paulo, tem alíquota de 18%.

Aqueles que não fizerem a regularização no prazo determinado estarão sujeitos ao procedimento habitual do Fisco: abertura de fiscalização e eventual lavratura de auto de infração decorrente dos valores que não foram declarados.

Já os contribuintes que discordarem dos dados da fiscalização não precisam procurar a Fazenda nesse momento. Eles devem juntar a documentação que prova como corretos os valores declarados e apresentá-la caso seja aberto pelo Fisco um processo administrativo para tratar do caso.

A medida faz parte do programa Concorrência Leal do Simples Nacional, lançado pelo governo do Estado na última semana, e que está em linha com um outro, mais amplo, chamado de Nos Conformes - instituído no mês de abril pela Lei Complementar nº 1.320 com o propósito de estimular a conformidade tributária e que também prevê, entre outras coisas, dar prazo para que o contribuinte regularize a sua situação antes de ser autuado.

A supervisora fiscal do Simples afirma que as notificações aos mais de 700 contribuintes são só a primeira etapa do programa. "Começamos pelos casos em que há maior discrepância", diz Vanessa. Ela acrescenta que será um programa contínuo e que os avisos sobre irregularidades entre os que estão sujeitos ao regime passarão a ser frequentes.

No Estado de São Paulo, segundo a supervisora, existem aproximadamente dois milhões de contribuintes que recolhem ICMS pelo regime do Simples Nacional. E, desse total, há uma estimativa de que 40% declararam valores diferentes dos que foram apurados pela fiscalização.

A Fazenda paulista chegou a essas diferenças comparando a receita bruta que consta na guia de recolhimento - declarada pelo contribuinte - com os valores recebidos a partir de

operações com cartões de crédito ou débito que foram informadas pelas administradoras e que constam nas notas fiscais e nos cupons eletrônicos emitidos pelo estabelecimento. Especialista em tributação, Douglas Mota, do escritório Demarest, entende como positiva essa ação de notificar o contribuinte antes da autuação. "É melhor negociar do que ficar anos discutindo um assunto que poderia ter sido resolvido de forma simples", afirma o advogado. E isso, na visão dele, vale para os dois lados.

A Fazenda, por exemplo, poderá receber os valores que considera como devidos de forma muito mais rápida. Evita-se autuação e processo contra o contribuinte. No Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) - onde são analisados os casos na esfera administrativa - os processos levam em média de dois anos e meio a três anos até o julgamento, segundo o advogado. Se o caso for ainda levado ao Judiciário serão outros cerca de sete anos até a conclusão.

Para o contribuinte que sabe não ter razão, observa Mota, também é um mau negócio. Se carregar o processo e for condenado, ele terá de arcar com juros e, provavelmente, pagamento de multa. "O processo só é válido para quem, de fato, não concorda com os valores apresentados pelo Fisco e tem como contestá-los", diz.

Um próximo passo do programa, segundo o governo, será incluir os contribuintes do Simples na faixa de classificação prevista pelo Nos Conformes. Eles receberão notas (A+, B, C, D e E), que serão estabelecidas pelos riscos que representam para os cofres públicos. A medida utiliza critérios como o pagamento atualizado do ICMS, a emissão de notas fiscais compatíveis com os valores declarados ao Fisco e o perfil dos fornecedores desses contribuintes.

A intenção, com essas notas, é estimular o pagamento de impostos da forma correta. Aqueles classificados como A+, por exemplo, pelas regras do Nos Conformes, terão benefícios - como análises prévias do Fisco (antes de possível autuação) e autorização para a apropriação de créditos de forma simplificada.

A lei complementar que instituiu o programa Nos Conformes, no artigo 11, fala sobre a classificação dos contribuintes do Simples. Mas, segundo o texto, os parâmetros serão ainda regulamentados.

MINISTRO DO STF NEGA JULGAMENTO DE OUTRA AÇÃO SOBRE ICMS NO PIS/COFINS

Fonte: Valor Econômico. O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello decidiu que a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) nº 18, que discute a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins está "prejudicada" por causa de decisão sobre o tema em repercussão geral em 2017. Isso quer dizer que a ação não deverá ser julgada, de acordo com o relator.

Essa era a terceira ação sobre o assunto que tramitava na Corte. A primeira foi julgada em 2014 restrita ao caso concreto. Ao ser analisada a segunda ação, de repercussão geral, os ministros decidiram excluir o ICMS do cálculo. Contudo, ainda será julgado recurso (embargos de declaração) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins é a tese mais relevante, em valor, para a União das que aguardam julgamento no Supremo e levou quase 20 anos para ser julgada em repercussão geral. O assunto tem grande repercussão econômica. Cálculos da Receita Federal indicam impacto de R\$ 250 bilhões aos cofres públicos caso a União tenha que devolver valores pagos.

A ADC 18 era considerada por advogados tributaristas uma manobra da Fazenda Nacional no julgamento da tese.

A apreciação do assunto no STF começou em 1999 em um processo relativo à empresa Auto Americano. Em 2006, a análise foi retomada e suspensa com seis votos a favor dos contribuintes e um contra. Foi interrompida por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Um ano depois, para tentar reverter o placar, a União apresentou a ADC 18 para reiniciar o julgamento, com nova composição.

Com a apresentação da ação pela Advocacia-Geral da União (AGU), os ministros decidiram que o tema deveria ser analisado por meio dela, e não mais do recurso extraordinário da Auto Americano Distribuidor de Peças. O processo da Auto Americano foi julgado em 2014, mas com a indicação de que seria restrito àquele caso concreto. Isso porque surgiu depois uma ação para ser julgada com repercussão geral.

Depois do julgamento da repercussão geral em 2017, alguns advogados esperavam que a ADC fosse julgada prejudicada, uma vez que a tese já tinha sido decidida. Foi o que ocorreu nesta quarta-feira, com a decisão do relator, ministro Celso de Mello.

O ministro considerou que a ADC não deve ser julgada por causa da "perda superveniente de seu objeto" em razão do julgamento da repercussão geral (RE 574.706). O decano cita que, no julgamento, foi fixada a tese: "O ICMS não compõe a base cálculo para a incidência do PIS e da Cofins".

Por ser uma decisão individual do relator, ainda cabe recurso, segundo a advogada Danielle Bertagnolli, tributarista no escritório Bertagnoli Advocacia. Danielle afirma que a decisão do relator era esperada até por uma questão de coerência, tendo em vista a decisão na repercussão geral. "Mas entendo que, entre os defensores da tese do Fisco, ainda havia esperança de alterar a tese na ADC", afirma.

Para a advogada, a decisão do relator mostra que o STF reafirma sua posição sobre a tese, o que traz segurança jurídica. "Cada vez menos há possibilidade de alteração do entendimento", diz.

Procurada pela reportagem, a PGFN não retornou até a publicação.

Contexto

Apesar de a decisão com repercussão geral ser seguida por diversos tribunais, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Fazenda considera que o julgamento ainda não foi encerrado. Isso porque falta a decisão sobre o recurso (embargos de declaração) que pede para ser fixado um limite temporal para os efeitos da decisão.

A Fazenda pede que a decisão só tenha efeitos a partir de 2018, para que o Congresso Nacional tenha tempo de aprovar uma nova lei que compense o impacto na tributação. Porém, até o momento, não há novo texto. Também não há previsão de quando os embargos serão julgados

RECEITA LIBERA NESTA 2ª CONSULTA SOBRE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Fonte: Valor Econômico. A consulta ao quarto lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2018 será liberada a partir das 9h desta segunda-feira (10). Esse lote também contempla restituições residuais dos exercícios de 2008 a 2017.

A correção variará de 3,15% - para as declarações entregues em maio deste ano - até 105,27% para os contribuintes que estavam na malha fina desde 2008.

O índice equivale à taxa Selic (juros básicos da economia) acumulada desde o mês de entrega da declaração até setembro deste ano.

O crédito bancário para 2.646.626 contribuintes será feito em 17 de setembro, somando R\$ 3,3 bilhões.

Desse total, R\$ 219,3 milhões são destinados a contribuintes com prioridade: 4.863 idosos acima de 80 anos, 36.308 entre 60 e 79 anos, 5.490 com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave e 18.409 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deve acessar a página da Receita na internet, ou ligar para o Receitafone, número 146.

Inconsistências de dados

Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível verificar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento.

Nessa hipótese, o contribuinte pode fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita oferece ainda aplicativos para tablets e smartphones para consulta à declaração e situação cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Com ele, é possível verificar diretamente nas bases da Receita Federal informações sobre a liberação das restituições e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano.

Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá fazer requerimento (por meio da internet) mediante o Formulário Eletrônico – Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da DIRPF.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá entrar em contato pessoalmente com qualquer agência do Banco do Brasil ou ligar para a Central de Atendimento, por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800- 729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

OAB GARANTE NO STF IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA

Fonte: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. O presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, realizou nesta quinta-feira (6) sustentação oral no julgamento do Recurso Extraordinário 405.267, que debatia no Supremo Tribunal Federal (STF) a manutenção da imunidade tributária à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA-MG), com repercussão nas demais Caixas. A Ordem saiu vitoriosa do pleito, proposto pela prefeitura de Belo Horizonte em desfavor da CAA-MG.

De modo unânime, os ministros reconheceram a imunidade das Caixas de Assistência, e, acima disso, a importância da independência da OAB para o Estado Democrático de Direito e a própria democracia.

Lamachia falou em nome do Conselho Federal da OAB, entidade maior do guarda-chuva que ampara Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência. “A imunidade tributária da OAB é por todos conhecida. Mas aqui temos outro ponto que deve ser esclarecido: as Caixas de Assistência são um órgão da OAB, entidade que tem compromisso inarredável com a sociedade por sua história de quase 87 anos de serviços prestados à nação. As Caixas foram criadas à exata semelhança da Ordem, têm o mesmo DNA da entidade, e, portanto, se a OAB goza de imunidade reconhecida por lei, as Caixas também devem ter sua imunidade reconhecida”, apontou.

“A Ordem é o que é porque tem e luta por uma advocacia fortalecida”, continuou. “Esta estrutura tem a importantíssima contribuição de um braço assistencial, formado pelas Caixas de Assistência, que ampara exatamente o advogado carente, mais necessitado, que atua nos mais longínquos rincões deste país.

O presidente ressaltou ainda a clareza da Lei Federal nº 8906/1994 – o Estatuto da Advocacia – ao determinar que, na eventual liquidação de uma Caixa, o patrimônio reverte-se integralmente para a OAB. “O braço assistencial do Sistema OAB – que abrange hoje 1 milhão

e 100 mil advogados – estará em risco por uma decisão que não reconheça sua imunidade. O passivo que se pode criar colocará em risco a própria Ordem dos Advogados do Brasil. Estão umbilicalmente ligadas. As fundações e as autarquias, por exemplo, têm suas imunidades reconhecidas na forma recíproca justamente porque a União, os Estados e Municípios a têm”, comparou.

Em nome da CAA-MG, falou a advogada Misabel Abreu Machado Derzi, que proferiu sustentação baseada no caráter assistencial da Caixa mineira e do impacto positivo na rotina de milhares de advogados mineiros.

Posicionamento dos ministros

O relator da matéria, ministro Edson Fachin, ressaltou o caráter de independência inerente à Ordem dos Advogados do Brasil e teve seu voto integralmente seguido por todos os demais ministros. Ele acolheu a tese da OAB e propôs a negativa do conhecimento do recurso proposto pela prefeitura de Belo Horizonte.

“Não me parece existir dúvida quanto à ordem normativa constitucional vigente que dispõe sobre a imunidade recíproca. Também não parece razoável aferir que a Caixa se submeta a esta compreensão almejada pelo município recorrente. É pacífico o entendimento de que a imunidade fruída pela OAB é da modalidade recíproca, na medida em que a OAB exerce atividade de Estado, mesmo não pertencendo à administração indireta. As Caixas, neste sentido, merecem o mesmo tratamento e encontram-se tuteladas pela imunidade recíproca”, votou.

Fachin justificou seu voto com base em três premissas: ser a OAB entidade que presta serviço público delegado; que exerce o serviço em virtude de lei ou do poder público; e ser o serviço prestado por entidade que não persegue ganho econômico.

Para o ministro Luiz Fux, “se o Supremo reconhece a imunidade da entidade maior do sistema avaliado, que é o Conselho Federal da OAB, não há qualquer razão para que desconsidere a imunidade recíproca das entidades integrantes, caso das Caixas de Assistência”.

Alexandre de Moraes, por sua vez, asseverou que “os elementos pelos quais toda a doutrina garante imunidade recíproca a órgãos e entes parecem refletidos no caso em estudo, caracterizado pela ligação umbilical entre OAB e Caixa, de modo que inclusive excessos tributários que recaiam sobre aquela prejudiquem esta”.

O ministro Marco Aurélio Mello acompanhou o voto do relator. “A OAB é órgão de cadastro e fiscalização profissional. Se formos ao Estatuto da Ordem, está revelado que a Caixa sobrevive de 50% do que é arrecadado pela respectiva Seccional que integra, sem quaisquer fins lucrativos. Creio que a situação jurídica, em que pese a necessidade de arrecadação do município, atende aos requisitos e merece ser abarcada pela imunidade em discussão”, apontou.

TRF3 REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM EXECUÇÕES FISCAIS

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) realizou, na quarta-feira (5 de setembro), audiência pública que debateu o tema objeto do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) de nº 0017610-97.2016.4.03.0000: “O redirecionamento de execução de crédito tributário da pessoa jurídica para os sócios deve ocorrer nos próprios autos da execução fiscal ou em sede de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica?”.

O IRDR foi admitido pelo Órgão Especial do TRF3 em 15/02/2017, quando o órgão de cúpula do TRF3 reconheceu a existência de controvérsia de questão de direito que se repete em grande volume, com risco à isonomia e à segurança jurídica, por decisões conflitantes.

A relevância do julgamento decorre do efeito vinculante da tese jurídica a ser acolhida no referido incidente sobre os processos individuais e coletivos no âmbito das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

O que se pretende sanar é a seguinte dúvida: quando a execução contra certa empresa não encontra bens suficientes para garantir a execução e há redirecionamento para os sócios, o procedimento a ser observado deve ser o incidente de desconconsideração de personalidade jurídica, previsto no CPC, ou o redirecionamento deve ocorrer nos próprios autos da execução, de acordo com a Lei de Execuções Fiscais?

Na audiência, que reuniu, na sede da Corte, Magistrados, Procuradores e representantes das instituições de ensino e de Associações, a Procuradora da Fazenda Nacional Roberta Gomes Azevedo defendeu a tese da incompatibilidade absoluta do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica com as execuções fiscais.

“De acordo com o novo CPC o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é instaurado com a possibilidade de contraditório amplo, sem exigir apresentação de garantias, o que consideramos absolutamente incompatível com a normatização que rege a execução fiscal, porque o artigo 16, parágrafo 1º, da Lei de execuções fiscais fala expressamente que não são admissíveis embargos do executado, antes de garantida a execução fiscal”, argumentou.

Segundo a Procuradora, a suspensão automática do processo principal também geraria incompatibilidade com a legislação sobre execução fiscal.

Por outro lado, o professor André Pagani de Souza, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, ressaltou que o artigo 1º da Lei de Execuções Fiscais fala que se aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil. Para ele, não há incompatibilidade entre o previsto no CPC, artigos 133 e seguintes, com a execução do crédito tributário, pois não haveria mitigação do contraditório e da ampla defesa.

“Existem as tutelas de urgência que podem ser manejadas pelo credor, caso exista risco para o resultado útil do processo. Ele também tem o direito de se defender antes de ser colocado ali como responsável”, sustentou.

O relator do caso, Desembargador Federal Baptista Pereira, ressaltou que a audiência pública tem como objetivo “aprofundar o debate com a sociedade, especialmente com a comunidade jurídica diretamente envolvida, a fim de que, democraticamente, seja colhida a expressão do maior universo possível de linhas de pensamento”.

Ainda no primeiro semestre, ele determinou a suspensão de todos os Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em tramitação na Justiça Federal da 3ª Região sobre o mesmo tema até o julgamento definitivo do IRDR 0017610-97.2016.4.03.0000.

Porém, o direito de defesa continuou a ser exercido, sem prejuízo, nos próprios autos da execução, tanto por meio dos embargos à execução quanto por meio da exceção de pré-executividade, conforme cada caso, mantidos também os atos de pesquisa e constrição de bens necessários à garantia da efetividade da execução, ou seja, de acordo com o procedimento que já vinha sendo adotado antes do CPC.

Após a realização da audiência pública e o recebimento das manifestações, o IRDR será incluído em pauta para julgamento de mérito no Órgão Especial do TRF3.

Também participaram da audiência a Procuradora Regional da República, Geisa de Assis Rodrigues; o Procurador do Município de São Paulo, Lucas Melo Nóbrega; o professor Américo de Andrade Pinho da Unisantos; a professora da Fundação Getúlio Vargas, Tathiane dos Santos Piscitelli; e o presidente da Associação Brasileira de Direito Processual, Antônio Carlos Júnior.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0017610-97.2016.4.03.0000/SP

PREVIDÊNCIA PRECISA MUDAR AINDA EM 2018, DIZ GUARDIA

Fonte: Valor Econômico. Em reuniões com os assessores dos principais candidatos à Presidência da República, o ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, e o presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, disseram que a reforma da Previdência, que está no Congresso, pode e deve ser aprovada logo após as eleições, em novembro e dezembro, desde que o presidente eleito esteja de acordo. A reforma é o passaporte para um ajuste gradual das contas públicas. “É um luxo, a essa altura, ainda podermos falar em ajuste gradual. A maioria dos países não conseguiu. Olha o que aconteceu na Argentina. Nós conseguiremos se a reforma for aprovada e se for firmado o compromisso com o teto do gasto”, assegurou Guardia ao Valor.

“A mensagem fundamental foi de que, na nossa visão, não há solução sem a reforma da Previdência. A que está no Congresso já foi aprovada nas comissões e basta votar em

plenário. Falei com o presidente Michel Temer e com o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, que estão de acordo", disse o ministro.

As declarações públicas dos candidatos depois dessas conversas, segundo Guardia, não foram claras o suficiente para saber se estão dispostos a aceitar a oferta ou não.

Guardia tem um diagnóstico claro. O problema fiscal do país é de gasto e não de receita. Não é possível, segundo ele, passar de um déficit de 2% do PIB para um superávit de 3% - um ajuste de 5 pontos percentuais - só com aumento da carga tributária. "Não dá para aumentar a carga para 38% do PIB", afirma.

Com a reforma, que representaria economia de R\$ 650 bilhões em dez anos, o teto de gastos passa a ser um mecanismo crível, que permitiria um ajuste gradual.

Técnicos do governo calculam que, com o teto, em dez anos a despesa pública federal cairia dos atuais 20% do PIB para 15%. "É o que precisamos para fazer o ajuste e voltarmos ao patamar do gasto de 2005, que oscilava entre 14% e 15% do PIB", diz o ministro.

Ele afirma que a Previdência tem dois problemas: a desigualdade e a sustentabilidade. "O país precisa de uma regra única para todos", diz o ministro, que vai além: "Não tem solução simplista para isso. E as medidas duras não se esgotam com a aprovação de uma nova Previdência. Há outras batalhas a serem travadas".

RECEITA FEDERAL DÁ CONTINUIDADE ÀS AÇÕES DE MALHA DA PESSOA JURÍDICA RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A autoregularização pode ser feita até 31/10/2018.

A Receita Federal iniciou mais uma etapa das ações do Projeto Malha Fiscal da Pessoa Jurídica, novamente com foco em sonegação fiscal relativa à Contribuição Previdenciária.

A Receita Federal enviará cartas às empresas alertando sobre inconsistências declaradas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e apuradas pela Fiscalização que, se confirmadas, gerarão a necessidade de o contribuinte encaminhar GFIP retificadora e efetuar o recolhimento das diferenças de valores de Contribuição Previdenciária decorrente dessa retificação, com os devidos acréscimos legais. Constatado o erro nas informações fornecidas ou tributo pago a menor, o contribuinte poderá se autorregularizar até 31/10/2018.

As inconsistências encontradas pelo Fisco, bem como orientações para a autorregularização, podem ser consultadas na referida carta enviada pela Receita Federal para o endereço cadastral constante do sistema de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Destaca-se que para confirmar a veracidade das cartas enviadas, a Receita Federal encaminhou mensagem para a caixa postal dos respectivos contribuintes, que podem ser

acessadas por meio do e-CAC (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>).

Nessa etapa, 22.299 contribuintes serão alertados por meio de carta e, mesmo aqueles que ainda não a receberem, ao identificarem equívoco na prestação de informações à Receita Federal, podem também promover a autorregularização evitando, assim, autuações com multas que chegam a 225%, além de representação ao Ministério Público Federal por crimes de sonegação fiscal entre outros.

Os indícios constatados no referido projeto surgiram a partir do cruzamento de informações eletrônicas, com o objetivo de verificar a regularidade do cumprimento das obrigações previdenciárias, relativas à contribuição patronal destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), incidentes sobre a remuneração paga aos segurados empregados.

O total de indícios de sonegação verificado nessa operação, para o período de setembro de 2013 a dezembro de 2017, é de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.